

A Prefeitura Municipal de Aguas de Lindoia, fez publicar edital da Concorrência nº 002/2018, do tipo menor preço global, sob regime de empreitada pelo menor preço global, cujo objeto em "Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a reforma do Balneário Municipal e revitalização e recuperação de áreas de Balneoterapia FASE 01 – neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma nos termos do Convênio nº 108/2016 (PMAL x DADATUR) e Convênio nº 131/2017 (PMAL x DADATUR), constantes do Anexo I, integrante do Edital", tendo como data prevista para sua abertura, em 14.05.18, às 09h e 30min.

## **DOS FATOS**

Lindoia, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:  
da D. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguas de Lindoia, contra a decisão

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.392/0001-91, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Almirante Calheiros, 392, Tatuapé, por seu representante infra-assinado, vem, nos termos do respectivo Edital e da Lei Federal 8.666/93, interpor

**EDITAL Nº 054/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2018**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2018**

**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA**  
**DR. GILBERTO ABDON HELOU**



Em sua decisão, a Comissão afirma, com relação à ora Recorrente, que sua inabilitação deu-se "por Balanço Patrimonial não está assinado pelo representante da empresa. A exigência de assinatura digital na escrituração contábil digital consta no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de Dezembro de 2013. A despeito da referida instrução não informar que devem assinar o referido documento o contador e o representante legal da empresa, utilizamos de forma subsidiária as disposições constantes no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83), que informam ser obrigatório que tanto DRE quanto o balanço sejam assinado por ambos, o que não se observa no presente caso, haja vista que o mesmo só está assinado pelo contador".

A decisão da CPL não pode prosperar em relação à ora Recorrente, em razão desta ter cumprido as exigências do edital e da legislação vigente, conforme restará provado adiante.

A Comissão de Licitação fez publicar sua decisão no DOE/SP em 30 de maio de 2018, abrindo o prazo legal para o presente recurso.

## **DO DIREITO**

Concluída a análise dos documentos de Habilitação apresentados pelas concorrentes, a D. Comissão de Licitação, conforme Comunicado de Julgamento enviado em 29 de maio pp., decidiu pela INABILITAÇÃO de todas as proponentes.

Em 14 de maio de 2018 foram entregues os envelopes nºs 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de Habilitação e Proposta das quatro empresas licitantes, a saber: Construtora JG Ltda ME, SPALLA Engenharia e Construção, FABECON Engenharia e Construção Civil Ltda, e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., ora Recorrente.

Como restará demonstrado no presente recurso, a Construmedici comprovou capacidade econômico-financeira necessária e suficiente, nos termos da lei, para atender a essa Municipalidade na presente licitação e cumprir todos os ditames do edital da Concorrência nº 002/2018.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 31 assim define a capacidade econômico-financeira das licitantes, para efeito de habilitação em licitações públicas:

*a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados Contábeis do último exercício, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como sua devida transcrição, devidamente registrado no órgão competente na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes de balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, em original ou cópia autenticada." (destaque nosso)*

[...]

Apresentar:

### **8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

[...]

O edital, no item citado pela Comissão, estabelece o seguinte:

A Recorrente está convicta - e provará - que possui totais condições econômico-financeiras para contratar com esta Municipalidade e executar os serviços objeto da licitação em epígrafe.

Preliminarmente, a ora Recorrente não pode deixar de explicitar sua surpresa quando tomou ciência da decisão da Comissão de Licitação em inabilitá-la, em razão de ter absoluta certeza que sua documentação está em perfeitas condições e em total consonância com as exigências do edital e da Lei.

03

assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela  
nova versão do programa, que diz o seguinte:  
"1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras  
Em 04 de maio de 2017 a Receita Federal publicou no site  
[www.sped.rfb.gov.br](http://www.sped.rfb.gov.br) com Novas regras para assinatura da ECD e publicação de  
do Brasil.

de todo os serviços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal  
periodo de 07/03/2016 a 07/03/2021, na utilização, por meio de certificado digital,  
Construmedici perante à RFB, com poderes para representar o outorgante, no  
043.124.048-52 é o Contador/Contabilista e o Procurador eletrônico da declarante  
O Sr. Pedro Pereira de Souza Sobrinho, portador do CPF nº

por esse Município de Aguas de Lindóia.  
possui condições plenas para a execução dos serviços previstos no edital publicado  
comprovação da saúde financeira da Construmedici e bastante para evidenciar que  
**perante à RFB**, isto é, a documentação exigível, plenamente satisfatória à  
nº 043.124.048-52 que também é o **PROCURADOR ELETRÔNICO da declarante**  
**certificados digitais do Contabilista Sr. Pedro Pereira de Souza Sobrinho CPF**  
**Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Este livro foi assinado com os**  
**Encerramento, recibo de entrega do Livro Digital, extrairdos do Livro Digital do**  
**relativos ao exercício de 2017, acompanhados do Termo de Abertura e de**  
o texto legal, a Recorrente apresentou seu **balanço e demonstrações contábeis**  
públicas no território nacional e a orientação do edital que praticamente reproduziu  
Assim, seguindo os termos da legislação regedora das licitações

**I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do**  
**último exercício social, já exigíveis e apresentados na**  
**forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da**  
**empresa, vedada a sua substituição por balançetes ou balanços**  
**provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando**  
**encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da**  
**proposta; (destaque nosso)**

Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-  
financeira limitar-se-á a:





5. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exime a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

4.3. Um e-PF ou e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.

**4.2. Um e-PJ ou um e-CNPJ que não coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.**

4.1. Um e-PJ ou um e-CNPJ que coincida com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções abaixo só devem ser utilizadas se essa situação se mostrar problemática do ponto de vista operacional (por exemplo, o declarante não tem e-PJ ou e-CNPJ e não consegue providenciar um em tempo hábil para a entrega da ECD).

**4. O responsável pela assinatura da ECD pode ser:**

3. **O responsável pela assinatura da ECD é indicado pelo próprio declarante, utilizando campo específico.** Só pode haver a indicação de um responsável pela assinatura da ECD.

2. O contador/contabilista deve utilizar um e-PF ou e-CPF para a assinatura da ECD.

(a) pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substituta (código de assinante 910), quando a substituição não gere alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis;

Substituição da ECD assinado:

7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de

dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.

7.3. A assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos

contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.

7.2. Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoas físicas ou jurídicas) e do certificado e-PF ou e-CPF do

7.1. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.

7. Informações gerais:

obrigatório.

6.3. A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é

código é utilizado exclusivamente pela assinatura e-PJ ou e-CNPJ.

6.2. Foi criado um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante - que é o 001 - signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse

só pode ocorrer uma vez.

6.1. A assinatura por e-PJ ou e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada

6. Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-PJ ou e-CNPJ:

Uma ECD SUBSTITUTA que gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos quatro assinaturas. Duas são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. As outras duas são de profissionais contábeis, pelo menos um deles contador, que assinam o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD e o Termo com o código de assinante 910 ou 920, conforme o caso).

Uma ECD SUBSTITUTA que não gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos três assinaturas. Duas são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. A terceira deve ser a do profissional contábil que assina o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD (note que nesse caso o mesmo profissional contábil assina a ECD com o código de assinante 900, 910 e 920).

(2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-PJ ou e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-PF ou e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis).

(1) uma do e-PF ou e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

(c) por dois (2) contadores, sendo um deles Auditor Independente (código de assinante 920), quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações auditadas por auditor independente; e

(b) por dois (2) profissionais contábeis (código de assinante 910), sendo um deles contador, quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações não auditadas por auditor independente; e



(códigos de assinante 910 ou 920 - o código 920 deve ser utilizado no caso de auditoria independente):" (grifo nosso).

A Comissão equivoacadamente não poderia ter utilizado de forma subsidiárias as disposições constantes no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83), que informam ser obrigatório que tanto DRE quanto o balanço sejam assinado por ambos, o que não se enquadrara no caso das empresa obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital - SPED DIGITAL, haja vista que o mesmo é assinada através do Certificado Digital e validado pelo programa SPED DIGITAL da Receita Federal do Brasil. Segue anexo nota explicativa acerca de assinatura de Balanço Patrimonial por procuração.

Nesse passo, a doutrina a seguir transcrita é ilustrativa de tal conceito:

"A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação. Excetuadas as hipóteses de pagamento antecipado, incumbirá ao contratado executar com recursos próprios o objeto de sua prestação. Somente perceberá pagamento, de regra, após recebida e aprovada a prestação pela Administração Pública. O interessado deverá dispor de recursos financeiros para custeio das despesas (mão de obra, matérias-primas, maquinário, tecnologia) necessárias ao cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aquela que não dispuser de recursos para tanto não será titular de direito de licitar, pois a carência de recursos faz presumir a inviabilidade da execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplimento." (Margaral Justen Filho - Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 15ª edição - Ed. Dialética - pag. 537)

Portanto, de modo sumário, bastaria a demonstração cabal de sua capacidade econômico-financeira para executar os serviços previstos no edital, por meio de documentação hábil e confiável, para que a licitante lograsse sua habilitação.

*"Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciatas em acordo que, no dizer do eminente Adilson Dallari, já se tornou clássico: 'Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação*

de Mello:

É nesse sentido que leciona o E. jurista Celso Antônio Bandeira

texto, fato que apenas traria uma vitória da forma sobre o conteúdo. modo diverso promoverá apenas a injustiça traduzida na interpretação do preenchimento das condições exigidas pelo edital. Considerar o texto de lei e do edital de documentação contábil apresentada pela Recorrente é insuficiente e que não Em vista disso não pode persistir a alegação da CPL que a

oportunidades iguais a todos os licitantes. negócio para a Municipalidade, mas também assegurar-se que ofereceu restam dúvidas que a CPL não apenas deve ter como objetivo realizar o melhor o procedimento licitatório, vez que o princípio da isonomia será maculado. Não Comissão em considerar perfeita a documentação da ora Recorrente ferirá de morte Importante enfatizar, com todo respeito, que a recusa dessa

Construmedici Engenharia e Comércio Ltda. da Concorrência nº 002/2018. provado que ocorreu um equívoco dessa D. Comissão ao desqualificar a Em face das alegações apontadas pela ora Recorrente, resta

la desqualificada *in limine* do certame. Licitações para aferir sua capacidade econômico-financeira, mas jamais considerará da prerrogativa da *diligência*, conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei de ainda a Comissão entendesse ser exigível documentação diversa, poderia valer-se junta pela Recorrente para comprovar sua capacidade econômico-financeira, Ora, se mesmo diante da plena legitimidade da documentação



A professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, sobre o assunto, manifestou-se ser irrazoável a medida administrativa quando haja desproporção

Inabilitar a Recorrente é afastar da licitação pessoa que **cumprir todas as exigências legais e editais**, o que, além de ilegal, afronta também o princípio da razoabilidade, que deve reger os atos da Administração.

Neste contexto é indistigável o descompasso da interpretação dada pela nobre CPL, em face da exigência editalícia e a sua real dimensão e inserção no procedimento licitatório.

Para a Administração Pública interessa propiciar a disputa entre o maior número de licitantes possível, para que assim seja privilegiada a escolha da proposta mais vantajosa e, consequentemente, a tutela do interesse público.

A Recorrente comprovou regularmente sua qualificação econômico-financeira, apresentando material que comprova inequivocamente sua capacidade para execução do objeto posto em licitação.

Ao rejeitar documentação completa e consistente e, ainda, de acordo com o exigido no edital da Concorrência, a Comissão de Licitação, violou princípios básicos que norteiam as licitações públicas, prejudicando uma licitante, pois, como visto, não há nos documentos de habilitação apresentados qualquer vício que justifique a inabilitação pretendida.

Assim, não há como inabilitar a Recorrente pelo desatendimento ao contido no edital.

Em esse caso, especialmente, a decisão da D. Comissão Julgadora deve ser reformada, porquanto queda-se viciada, equivocada e ilegal. Sua manutenção apenas teria o condão de afastar do procedimento licitatório empresa que demonstrou com sobras, sua total condição de contratar com a Administração.

deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (in  
Curso de Direito Administrativo - pg. 588, 26ª edição -  
Malheiros Editora)





*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as*

[...]

*ao seguinte:  
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também*

artigo 37 da Constituição da República:

A determinação retro transcrita encontra-se no inciso XXI do

para garantia do cumprimento das obrigações que decorrerão do futuro contrato.  
interessados em celebrar contrato com a Administração Pública INDISPENSÁVEIS em si mesmas; elas devem aferir a capacidade técnica e idoneidade financeira dos  
Por fim, resta dizer que as exigências editalícias não têm um fim

preço.

pela contratação dos serviços objeto da licitação pelas melhores condições e menor  
Pública devem buscar o atendimento do interesse público, no caso representado  
Mais ainda se considerarmos que todos os atos da Administração

acima abordada e a quebra do princípio da razoabilidade.  
condições de bem executar o contrato, estaria configurada a desproporcionalidade  
impróprias, empresa que cumpriu todas as exigências estabelecidas no Edital e em  
Se os meios utilizados servirem para inabilitar, por vias

procedimento licitatório que deve servir a este propósito.  
empresa em condições de bem executar o contrato pelo melhor preço. O meio é o  
Ora, no caso presente, o fim que se busca é a contratação de

Licitações e Contratos - Ed. Malheiros)

entre os meios e os fins que se pretende alcançar. (in Temas Polêmicos sobre

*exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.* (destaque nosso)

## DA CONCLUSÃO

De todo o exposto, espera a Recorrente que V.Exa. acolha os argumentos do presente recurso, de maneira a que se cumpram, estritamente, as regras do edital e se preservem a lei e os princípios que regem os procedimentos licitatórios para:

A. Habilitar a ora Recorrente, **Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e do edital da Concorrência nº 002/2018;

B. Requer, ainda, em cumprimento ao § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sejam intimadas as licitantes para, no prazo legal e se assim o desejarem, impugnarem os termos deste recurso, para então, após a decisão de V.Exa., ser dado prosseguimento ao certame licitatório, somente com as proponentes habilitadas, dentre as quais a ora Recorrente, **Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.**, nos estritos termos do edital, com a abertura das Propostas Comerciais.

E o que requer a Recorrente, sem que seja necessária a discussão das questões ora debatidas além da esfera administrativa, por ser de direito e merecida

## J U S T I Ç A !

De São Paulo para  
Águas de Lindóia, 05 de junho de 2018.

*Pedro Marcio Medici*  
RG nº 4.203.475-9  
Sócio Administrador

**CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

**CONSTRUMEDICI**

Engenharia e Comércio Ltda.

46.044.392/0001-91  
CONSTRUMEDICI ENGENHARIA  
E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Almirante Calheiros, 255  
Tatuapé - CEP 03066-070  
São Paulo - SP

São Paulo, 04 de junho de 2018.

REF.: NOTA EXPLICATIVA ACERCA DE ASSINATURA DE BALANÇO PATRIMONIAL POR PROCURAÇÃO.

A quem interessar possa, eu **Pedro Pereira de Souza Sobrinho**, contador, portador do RG nº 13.454.667-2, CPF nº 043.124.048-52, devidamente inscrito no CRC/SP sob o nº 133.324/0-0, presto o seguinte esclarecimento:

- a) Sou procurador (procuração eletrônica anexa) da empresa outorgante CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.392/0001-91 a qual válida assinatura digital de todos os serviços existentes no âmbito da Receita Federal do Brasil que exijam essa prática.
- b) Declaro que as peças contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados encerrados em 31/12/2017) contidas no Sistema Sped são a expressão da condição econômica e financeira da empresa.

- c) A Receita Federal do Brasil abre a possibilidade de *assinatura eletrônica* no campo "contabilista" e no campo "sócios/representante legal" por procuração. Se não houvesse essa possibilidade tida como legal e regular pela RFB, abrir-se-ia uma janela de "erros/pendência" com a indicação "assinatura não válida para esse CNPJ". Portanto, o contador pode sim assinar como responsável técnico das peças contábeis e por procuração como representante legal/sócios das empresas.

- d) Como não houve nenhum impedimento, obviamente pressupõe-se que as assinaturas ali contidas são VÁLIDAS.

- e) Cabe salientar que no Brasil o órgão superior e competente para ratificar qualquer ação tributária e administrativa é a Receita Federal do Brasil (RFB) que, agindo conjuntamente com a JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), **autorizaram** o uso da figura do **PROCURADOR** na assinatura das Demonstrações Contábeis e Financeiras informadas no Sped Contábil.

Assim sendo é equivocada qualquer interpretação que sugere irregularidade ou ilegitimidade das peças contábeis assinadas eletronicamente por procuração.

Atenciosamente.

Pedro Pereira de Souza Sobrinho  
Contador  
CRC Nº 133.324/0-0

Contador

13



SÃO PAULO, 07 de Junho de 2016.

1 - Todos os serviços existentes e em vigor e não disponíveis no sistema de Produção Eletrônica de Atos (PEAC) (assinados no tipo de Assinatura - PE ou PE2) para todos os fins, inclusive cumprimento de prazos, durante o período de validade do processo.

disponibilizados pelo Secretário de Receita Federal de São Paulo. 07/03/2016 e 07/03/2017, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos do sistema de produção de atos administrativos, em São Paulo, estado de São Paulo, CEP 08270-210, telefone (011) 3549-3000, com poderes para representar o outorgante, no endereço: R. ALBERTO ALVES DE FREITAS, 109, CASA 4, BARRIO VILA CAMBÓDIA, MUNICÍPIO SÃO CARLOS, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP 13506-070, neste ato representado pelo CPF nº 674.111.938-67 e seus filhos TATIARA, MUNICÍPIO SÃO PAULO, ESTADO SÃO PAULO, CEP 03080-070, neste ato representado pelo CPF nº 674.111.938-67 e seus filhos OUTORGANTE: A EMPRESA CONSTRUMÉDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ nº 16.044.092/0001-81, situada à RUA, 392, BARRIO

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA:  
Conteúdo do documento assinado pelo usuário:

Arquivo assinado:  
Nome: CONSTRUMÉDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-40444092000181

Data e hora da assinatura:  
\*\* Informações sobre a assinatura digital

\*\* Informações sobre a validade da assinatura  
- Assinatura digital do documento fornecido é válida

Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

\*\* Forneça o arquivo assinado e clique em Validar para fazer a verificação

# Assinador - Validador de Assinaturas

54

BRASIL **Serviços Barra GovBr**

Titular do Certificado: 043.124.048-52 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO

Sair com Segurança

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

### Consultar Procuração - Procurador

Procurador: 043.124.048-52 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO

CPF/CNPJ  
Outorgante

Nome Outorgante

Vigência

Opções de Atendimento Delegadas

■ Detalhar

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), Para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

■ Detalhar

46.044.392/0001-91	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	07/03/2016 a 07/03/2021
46.044.392/0001-91	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	05/03/2015 a 05/03/2016
46.044.392/0001-91	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	03/03/2010 a 02/03/2015

■ Detalhar

1

Voltar

FS

# Novas regras para assinatura da ECD e publicação de nova versão do programa

Publicado em 04/05/2017

## Regras para assinatura da ECD e publicação de nova versão do programa.

Será publicada nova versão do programa da ECD, até o dia 12 de maio, com novas regras para assinatura da ECD, conforme abaixo:

1. Toda ECD deve ser assinada, independentemente das outras assinaturas, por um contador/contabilista e por um responsável pela assinatura da ECD.
2. O contador/contabilista deve utilizar um e-PF ou e-CPF para a assinatura da ECD.
3. Responsável pela assinatura da ECD.
4. Responsável pela assinatura da ECD pode ser:

- 4.1. Um e-PJ ou um e-CNPJ que coincide com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Esta é a situação recomendada. As opções e-CNPJ e não consegue providenciar um em tempo hábil para a entrega da ECD).
- 4.2. Um e-PJ ou um e-CNPJ que não coincide com o CNPJ do declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico de declarante (CNPJ básico, oito primeiras posições). Nesse caso o CNPJ será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao procurador eletrônico de declarante perante a RFB.

- 4.3. Um e-PF ou e-CPF. Nesse caso o CPF será validado nos sistemas da RFB e deverá corresponder ao representante legal ou ao procurador eletrônico do declarante perante a RFB.
5. Assinatura do responsável pela assinatura da ECD nas condições anteriores (notadamente por representante legal ou procurador eletrônico perante a RFB) não exige a assinatura da ECD por todos aqueles obrigados à assinatura da contabilidade do declarante por força do Contrato Social, seus aditivos e demais atos pertinentes, sob pena de tornar a contabilidade formalmente inválida e mesmo inadequada para fins específicos, conforme as normas próprias e o critério de autoridades ou partes interessadas que demandam a contabilidade.

6. Outras informações sobre a assinatura da ECD por e-PJ ou e-CNPJ:
- 6.1. Assinatura por e-PJ ou e-CNPJ não é obrigatória, mas se realizada só pode ocorrer uma vez.
- 6.2. Foi criado um novo código de assinante na Tabela de Qualificação do Assinante – que é o 001 – sinalatão da ECD com e-CNPJ ou e-PJ. Esse código é utilizado exclusivamente pela assinatura e-PJ ou e-CNPJ.
- 6.3. Assinatura por e-PJ ou e-CNPJ pode ser aquela escolhida pelo declarante como o responsável pela assinatura da ECD, mas isso não é obrigatório.

## 7. Informações gerais:

- 7.1. Todos os certificados assinantes de uma ECD podem ser A1 ou A3.
- 7.2. Além da assinatura do responsável pela assinatura da ECD (pessoas físicas ou jurídicas) e do certificado e-PF ou e-CPF do contador/contabilista, pode haver qualquer número de assinaturas.
- 7.3. Assinatura do responsável pela assinatura da ECD pode ter qualquer código de qualificação do assinante, com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920.
- 7.4. As ECD substitutas devem ter o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD assinado:



(a) pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substitua (código de assinante 910), quando a substituição não gere alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis;

(b) por dois (2) profissionais contábeis (código de assinante 910), sendo um deles contador, quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações não auditadas por auditor independente; e

(c) por dois (2) contadores, sendo um deles Auditor Independente (código de assinante 920), quando a substituição gere alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações auditadas por auditor independente.

Uma ECD ORIGINAL deve ter, pelo menos, duas assinaturas:

(1) uma do e-PF ou e-CPF correspondente ao profissional contábil (código de assinante 900); e

(2) outra que deve ser indicada como responsável pela assinatura da ECD, podendo ser um e-PJ ou e-CNPJ (com código de assinante igual a 001, exclusivo de PJ) ou um e-PF ou e-CPF ligado a um outro código de assinante qualquer (com exceção dos códigos dos profissionais contábeis 900, 910 e 920);

Uma ECD SUBSTITUTA que não gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos três assinaturas. Das são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. A terceira deve ser a do profissional contábil que assina o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD (note que nesse caso o mesmo profissional contábil assina a ECD com o código de assinante 900 e o Termo com o código de assinante 910 ou 920, conforme o caso).

Uma ECD SUBSTITUTA que gerou alterações de lançamentos contábeis, saldos ou demonstrações deve ter pelo menos quatro assinaturas. Das são idênticas aos tipos das assinaturas de uma ECD original. As outras duas são de profissionais contábeis, pelo menos um deles contador, que assinam o Termo de Verificação para fins de Substituição da ECD (códigos de assinante 910 ou 920 - o código 920 deve ser utilizado no caso de auditoria independente).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

**SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

Versão: 5.0.1

**RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO**

NIRE	35201556552
CNPJ	46.044.392/0001-91
NOME EMPRESARIAL	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO**

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	Livro Diário
NATUREZA DO LIVRO	Livro Diário Geral
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75
PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO	01/01/2017 a 31/12/2017
NÚMERO DO LIVRO	46

**ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:**

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE LEGAL	RESPONSÁVEL
CONTABILISTA	04312404852	PEDRO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO:	146826529275792714	07/12/2016 a 06/12/2019	-
		04312404852	527		
		605017971739423705	605017971739423705	06/12/2019	
		SOUZA SOBRINHO:	527		
		04312404852	146826529275792714	07/12/2016 a 06/12/2019	Não
		PEDRO PEREIRA DE SOUZA SOBRINHO:	605017971739423705	06/12/2019	
		04312404852	527		

**NÚMERO DO RECIBO:**

DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.  
89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 07/05/2018 às 15:52:14  
87.66.FF.B6.A3.91.0C.76  
A4.78.35.9C.36.ED.69.23

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 46.044.392/0001-91  
Número de Ordem do Livro: 46  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE 35201556552

CNPJ 46.044.392/0001-91

Número de Ordem 46

Natureza do Livro Livro Diário Geral

Município SAO PAULO

Data do arquivamento dos atos constitutivos

22/07/1981

Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária

Data de encerramento do exercício social 31/12/2017

Quantidade total de linhas do arquivo digital

26286

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Natureza do Livro Livro Diário Geral

Número de ordem 46

Quantidade total de linhas do arquivo digital

26286

Data de início 01/01/2017

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Consulta Realizada em: 07/05/2018 12:57:18

Nome Empresarial:	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ:	46.044.392/0001-91
Nire:	35201556552
Sep:	
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário
Natureza do Livro:	Livro Diário Geral
Identificação do arquivo(hash):	DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CPF: 46.044.392/0001-91

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 16.437.450,29	R\$ 17.571.387,12
CIRCULANTE	R\$ 11.706.297,92	R\$ 12.975.611,29
Caixa	R\$ 5.000,00	R\$ 5.564,98
Caixa - Matriz	R\$ 5.000,00	R\$ 5.564,98
(-) BANCOS CONTA MOVIMENTO	R\$ (527,59)	R\$ (530.179,35)
(-) Bradesco S/A-C/C 208.428-7	R\$ 1,00	R\$ (395.087,83)
(-) Banco Santander c/c 13-000175-3	R\$ 0,00	R\$ (133.916,16)
(-) Bco Safra c/c 202257-9	R\$ (529,59)	R\$ (1.176,36)
Bradesco S/A-C/C 5.165-9	R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANÇEIRAS	R\$ 8.392.077,80	R\$ 9.197.971,62
Aplicações Bco do Brasil	R\$ 2.894.359,05	R\$ 3.484.663,01
Título de Capitalização Bradesco	R\$ 11.828,35	R\$ 111.969,71
Aplic. Bco Brasil Ourcap	R\$ 8.144,74	R\$ 8.144,74
Título Capitalização-Real	R\$ 21.726,80	R\$ 21.726,80
Título de Capitalização N. Caixa	R\$ 11.709,54	R\$ 11.709,54
Fundo para Investimentos Safra	R\$ 604.481,72	R\$ 604.481,72
Real Títulos de Capitalização	R\$ 15.089,95	R\$ 15.089,95
Crédito para Investimentos Futuros	R\$ 2.934,01	R\$ 3.963,32
Bradesco Vida e Previdência Privada	R\$ 557.578,94	R\$ 884.671,53
Título de Cap. Santander c/c 2182	R\$ 8.449,49	R\$ 15.000,65
Aplic. em Fund. Santander c/c 175	R\$ 368.380,47	R\$ 0,00
Aplic. Finan. Bradesco c. 203428-7	R\$ 939.600,26	R\$ 55.744,91
Santander Título de Capitaliza. c/c 175	R\$ 11.585,77	R\$ 16.304,81
Aplicações Bradesco conta 5165	R\$ 5.011,26	R\$ 5.011,26
Caderneta poupança Santander cta 607360	R\$ 119,65	R\$ 127,20
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	R\$ 3.098.141,26	R\$ 4.240.755,59
Duplicatas a Receber	R\$ 778.280,18	R\$ 1.922.934,78
Adiantamentos de salário	R\$ 0,00	R\$ 35.145,89
Consórcios Bradesco	R\$ 115.558,33	R\$ 72.600,56
Imposto a Recuperar	R\$ 3.824,62	R\$ 3.824,62
Fundos p/ projetos Futuros	R\$ 2.198.534,89	R\$ 2.198.534,89
Contato Engenharia Ltda	R\$ 1.943,24	R\$ 2.443,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017  
 CNPJ: 46.044.392/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 46  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Parcelamento Div. Ativa	R\$ 0,00	R\$ 5.271,61
DESPESAS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	R\$ 211.606,45	R\$ 61.498,45
Juros e correções	R\$ 211.606,45	R\$ 61.498,45
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 2.366.645,07	R\$ 2.371.914,07
Créditos e Valores	R\$ 2.366.645,07	R\$ 2.371.914,07
Imóveis Burgo	R\$ 1.515.878,25	R\$ 1.515.897,25
Imóveis Patrimoniais	R\$ 850.766,82	R\$ 850.766,82
Progredior/Construmedici	R\$ 0,00	R\$ 5.250,00
ATIVO PERMANENTE	R\$ 2.364.507,30	R\$ 2.223.861,76
INVESTIMENTOS	R\$ 169,83	R\$ 169,83
Aplicações Incentivadas	R\$ 86,36	R\$ 86,36
Aplicações Incentivadas-Ajustes Ipc	R\$ 83,47	R\$ 83,47
IMOBILIZADO	R\$ 5.165.436,47	R\$ 5.172.247,76
Instalações	R\$ 518.422,57	R\$ 518.422,57
Móveis e Utensílios	R\$ 149.784,23	R\$ 149.784,23
Veículos	R\$ 743.779,76	R\$ 743.779,76
Máquinas e Equipamentos	R\$ 78.789,47	R\$ 80.703,54
Imóveis	R\$ 3.151.240,00	R\$ 3.151.240,00
Computadores e Periféricos	R\$ 76.411,99	R\$ 81.309,21
Terrenos	R\$ 437.160,00	R\$ 437.160,00
Linhas Telefônicas	R\$ 9.848,45	R\$ 9.848,45
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ (2.801.099,00)	R\$ (2.948.555,83)
(-) Deprac.Acum.Instalações	R\$ (502.666,87)	R\$ (504.302,83)
(-) Deprac.Acum.Móveis e Ut.	R\$ (142.107,66)	R\$ (143.618,70)
(-) Deprac.Acum.Veículos	R\$ (673.127,88)	R\$ (688.827,68)
(-) Deprac.Acum.Máquinas e Eq.	R\$ (77.196,59)	R\$ (77.446,55)
(-) Deprac.Acum.Imóveis	R\$ (1.361.531,97)	R\$ (1.487.568,93)
(-) Deprac.Acum.Cmp. e Periféricos	R\$ (44.468,03)	R\$ (46.791,14)
PASSIVO	R\$ 16.437.450,29	R\$ 17.571.387,12
CIRCULANTE	R\$ 3.308.021,17	R\$ 4.206.380,26
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 2.928.365,22	R\$ 3.108.583,46
B. Saíra Empréstimo conta 166.650-1	R\$ 144.967,88	R\$ 144.967,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Entidade: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 46.044.392/0001-91  
 Número de Ordem do Livro: 46  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Bradesco-Empréstimo	R\$ 1.400.000,00	R\$ 673.314,43
Bco Santander Conta Garantida	R\$ 1.043.415,80	R\$ 1.169.274,05
Duplicata a Pagar	R\$ 259.399,06	R\$ 103.189,33
C/C Pedro M.Medici	R\$ 66.582,48	R\$ 328.837,77
C/C Gilberto M.Giardini	R\$ 14.000,00	R\$ 209.000,00
C/C Jorge João dos Santos	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 190.958,52	R\$ 822.121,22
ISS a Recolher	R\$ 1.735,13	R\$ 175.071,92
PIS a Recolher	R\$ 224,13	R\$ 58.767,13
COFINS a Recolher	R\$ 1.034,47	R\$ 271.232,88
IRRF a Recolher	R\$ 60.965,50	R\$ 30.916,73
CSLL a Recolher	R\$ 23.444,72	R\$ 97.029,49
IRPJ a Recolher	R\$ 37.316,16	R\$ 169.884,24
CSLL parcelado	R\$ 23.943,11	R\$ 7.019,33
IRPJ parcelado	R\$ 42.295,30	R\$ 12.399,50
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	R\$ 159.770,13	R\$ 181.651,09
NSS a Recolher	R\$ 46.951,67	R\$ 65.435,71
FGTS a Recolher	R\$ 28.843,00	R\$ 43.960,97
Contribuições Sindical a Recolher	R\$ 10.686,00	R\$ 193,91
Contrib.Previenciária Desoneração folha	R\$ 73.289,46	R\$ 71.705,89
Férias a pagar	R\$ 0,00	R\$ 354,61
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 28.927,30	R\$ 94.024,49
Salários e Ordenados a Pagar	R\$ 24.655,30	R\$ 84.270,00
Pro-Labore a Pagar	R\$ 4.272,00	R\$ 4.272,00
Indenizações Trabalhistas	R\$ 0,00	R\$ 5.482,49
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 13.129.429,12	R\$ 13.365.006,86
CAPITAL SOCIAL	R\$ 10.898.068,00	R\$ 10.898.068,00
Capital Subscrito	R\$ 10.898.068,00	R\$ 10.898.068,00
RESERVAS	R\$ 81.375,43	R\$ 81.375,43
Reservas de Capital	R\$ 81.375,43	R\$ 81.375,43
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 2.149.985,69	R\$ 2.385.563,43
Lucros Acumulados	R\$ 0,00	R\$ 549.985,64

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped  
Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número  
DF.6D.41.55.8B.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Resultado do Exercício	R\$ 649.985,69	R\$ 335.577,79
Distrib.Lucros Provedor/Construmedici	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00

<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>	
Entidade:	CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017
Número de Ordem do Livro:	46
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNPJ: 46.044.392/0001-91

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
-----------	---------------------	-------

RECEITAS	R\$ 13.067.814,71	R\$ 12.156.950,19
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	R\$ 13.100.007,00	R\$ 12.156.950,38
Projeções de Serviços	R\$ 13.062.691,82	R\$ 12.233.470,81
(-) Contrib. Previdenciária Desoneração Imlu	R\$ (292.363,92)	R\$ (78.250,43)
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 12.121,28	R\$ 1.729,81
Feridas e/ou aplicações Financeiras	R\$ 12.121,28	R\$ 1.729,81
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	R\$ (64.834,47)	R\$ 0,00
Lucro Presumido Distribuído	R\$ (64.834,47)	R\$ 0,00
D E S P E S A S	R\$ (4.970.872,41)	R\$ (6.212.997,56)
(-) D E S P A D M I N I S T R A T I V A S	R\$ (2.669.577,88)	R\$ (4.555.170,29)
(-) Água	R\$ (4.794,85)	R\$ (3.819,60)
(-) Energia Elétrica	R\$ (1.003,58)	R\$ (7.360,75)
(-) Telefones	R\$ (49.718,41)	R\$ (15.338,14)
(-) Aluguel, Manutenção e/ou	R\$ (1.415,03)	R\$ (23.382,00)
(-) Assistência Contábil	R\$ (43.175,44)	R\$ (68.964,44)
(-) Assistência Médica/odontológica	R\$ 0,00	R\$ (4.893,55)
(-) Auxílio Alimentação-Costas Básicas	R\$ (166.346,56)	R\$ (438.491,17)
(-) Correios e Fretes	R\$ (7.729,20)	R\$ (19.298,43)
(-) Depreciações	R\$ (162.049,60)	R\$ (147.456,23)
(-) Doações e Emendas	R\$ (4.800,01)	R\$ (6.300,06)
(-) Salários e Ordenados	R\$ (625.129,36)	R\$ (548.281,28)
(-) INSS	R\$ (2.012,78)	R\$ (1.554,41)
(-) C.T.S	R\$ (45.952,07)	R\$ (135.941,07)
(-) Impostos e Taxas	R\$ (134.663,92)	R\$ (172.804,84)
(-) Manutenção e Reparos	R\$ (7.187,81)	R\$ (3.352,10)
(-) Material de Copia e Limpeza	R\$ (986,64)	R\$ (553,03)
(-) Papelaria e Gráficas	R\$ (4.323,25)	R\$ (4.026,02)
(-) Pro-labore	R\$ (57.600,00)	R\$ (57.600,01)
(-) Seguros	R\$ (166.124,94)	R\$ (174.692,99)
(-) Cursos e Treinamentos	R\$ (2.464,45)	R\$ (1.038,12)
(-) Valores Transportes	R\$ 3.222,48	R\$ (75.195,72)
(-) Despesas de Viagens	R\$ (59.911,50)	R\$ (27.209,82)
(-) Serviços de Terceiros	R\$ (165.059,48)	R\$ (92.1.860,85)
(-) Combustíveis	R\$ (57.759,52)	R\$ (42.313,43)
(-) Despesas de Veículos	R\$ (48.560,64)	R\$ (32.853,71)
(-) Outros Custos	R\$ (57.442,73)	R\$ (1.397.282,15)
(-) Despesas Diversas	R\$ (6.378,91)	R\$ (46.048,65)
(-) Multas/Juros	R\$ 0,00	R\$ (1.342,65)
(-) D E S P E S A S T R I B U T Á R I A S	R\$ (1.599.050,11)	R\$ (1.418.278,79)
(-) ISS	R\$ (306.678,76)	R\$ (506.554,34)
(-) Pro-labore	R\$ (66.987,50)	R\$ (79.517,56)
(-) COFINs	R\$ (401.480,79)	R\$ (367.004,17)
(-) IRPJ	R\$ (296.004,18)	R\$ (225.324,34)
(-) D D L L	R\$ (139.449,06)	R\$ (132.121,48)
(-) Impostos e Contrib. de Terceiros	R\$ (424.449,86)	R\$ (77.560,95)
D E S P E S A S F I N A N C E I R A S	R\$ (658.769,23)	R\$ (209.530,51)
(-) Despesas Bancárias	R\$ (24.992,51)	R\$ (24.135,27)
(-) Juros Passivos	R\$ (6.234,33)	R\$ (1.170,56)
(-) JDI	R\$ (33.607,22)	R\$ (16.455,83)
(-) Outras Despesas Financeiras	R\$ (533.944,87)	R\$ (187.788,85)
DESPESAS TRIBUTARIAS/PROGREDIOR	R\$ (47.575,19)	R\$ 0,00
Pro-lab/Faturamento	R\$ (3.276,78)	R\$ 0,00
COFINs	R\$ (15.123,60)	R\$ 0,00
IRPJ	R\$ (16.317,11)	R\$ 0,00
CDLL	R\$ (10.857,20)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS/PROGREDIOR	R\$ 0,00	R\$ (18,17)
(-) Outras despesas Financeiras	R\$ 0,00	R\$ (18,17)
(-) C L S T O S	R\$ (2.851.734,24)	R\$ (1.716.631,49)
(-) Salários, Ordenados e Outros Proventos	R\$ (119.808,64)	R\$ (209.702,36)
(-) FGTS	R\$ (241.157,02)	R\$ (80.878,25)
(-) Valores Transportes	R\$ (376.813,87)	R\$ (29.662,93)
(-) Auxílio Alimentação-Costas Básicas	R\$ (126.044,98)	R\$ (52.070,04)
(-) Indenização Trabalhistas	R\$ (595.123,71)	R\$ (3.891.743,06)
(-) C O N S T O S O R N A S / C O U P T O S	R\$ (389.076,03)	R\$ (293.398,25)
(-) Locação de Equipamentos	R\$ (458.043,38)	R\$ (3.073.666,86)
(-) Compras Materiais - Obras	R\$ (1.819.269,97)	R\$ (235.754,30)
(-) Outros Custos	R\$ (148.730,99)	R\$ (268.723,05)
(-) Licenças	R\$ (49.985,89)	R\$ (335.577,79)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DF 6D/41.55.88.18.6A.7E.03.E2.89.19.78.49.F5.EB.AD.3E.A8.75-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 5.0.1 do Visualizador

# ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Sr. Pedro Márcio Medici, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-SP nº 43.262/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.203.475 - SSP/SP e do CIC nº 674.111.938-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Emílio Mallet, nº 691 - apto nº 81 - Tatuapé - CEP 03320-000 e Sr. Gilberto Machado Giardino, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-SP nº 52.756/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.783 - SSP/SP e do CIC nº 598.319.448-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cristiano Viana, nº 687 - apto nº 31 - Jardim Paulista - CEP 05411-001, componentes da sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, a qual gira nesta cidade sob o nome empresarial de **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.**, com sua sede administrativa e Foro Legal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Almirante Calheiros nº 392 Tatuapé - CEP 03066-070, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.044.392/0001-91 com seu Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob nº 35201556552 em sessão de 22 de julho de 1.981 e posteriores alterações:

a) - Sob o nº 1.192.120/81 em sessão de 01 de Outubro de 1.981, que alterou o endereço da Rua Emílio Mallet, nº 691 - conj. nº 81 Tatuapé, para a Avenida Paulista, nº 1.499 - loja nº 20 - Bela Vista e passou a gerência técnica para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici.

b) - Sob nº 44.000/82 em sessão de 24 de Maio de 1.982, elevação do Capital Social de Cr\$ 1.000.000 para Cr\$ 3.000.000, assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 2.700.000 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e Cr\$ 300.000 para a sócia Sra. Silvana Felici Medici.

c) - Sob nº 103.109/82 em sessão de 05 de Outubro de 1.982, entrada do sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e elevação do Capital Social de Cr\$ 3.000.000 para Cr\$ 5.400.000, assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 2.430.000 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 540.000 para a sócia Sra. Silvana Felici Medici. A gerência técnica fica a cargo dos sócios Sr. Pedro Márcio Medici e Sr. Gilberto Machado Giardino.

d) - Sob nº 16.781/83 em sessão de 25 de Fevereiro de 1.983, elevação do Capital Social de Cr\$ 5.400.000 para Cr\$ 10.000.000, assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 4.500.000 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici, Cr\$ 4.500.000 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 1.000.000 para a sócia Sra. Silvana Felici Medici.

e) - Sob nº 4.563/84 em sessão de 17 de Janeiro de 1.984, elevação do Capital Social de Cr\$ 10.000.000 para Cr\$ 30.000.000 assim

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luís Américo, 250 - Jd. Paulista  
Autenticação - Autentico e apresenta sobre  
reprográfic, a qual contém com o original  
Doutor  
Visto assinado  
com a assinatura  
autenticada  
04 JUN 2018  
Escritório Autorizado  
Diego de Carvalho Mendes

1081A F0388907  
27º Subto. de Registro Civil de Registro Notarial do Brasil  
Autenticação  
1081A F0388907

UCESP PROTOCOLO 2.127.535/15-7




PLANCON



distribuído entre os sócios: Cr\$ 13.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 3.000,00 para a sócia Sra. Silvana Felici Medici.

f) - Sob nº 3.417/85 em sessão de 10 de janeiro de 1.985, retira-se da sociedade a sócia Sra. Silvana Felici Medici, elevação do Capital Social de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 101.000,00, assim distribuído entre os sócios Cr\$ 50.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino; alteração do endereço da Avenida Paulista, nº 1.499 loja nº 20, para Av. Paulista, nº 1.499 - Loja nº 21.

g) - Sob nº 111.952/85 em sessão de 20 de agosto de 1.985, elevação do Capital Social de Cr\$ 101.000,00 para o valor de Cr\$ 201.000,00, assim distribuído entre os sócios a saber: Cr\$ 100.500,00, para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici e Cr\$ 100.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

h) - Sob nº 195.700/86 em sessão 13 de março de 1.986 elevações do Capital Social de Cr\$ 201.000,00 para Cr\$ 401.000,00, assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 200.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 200.500,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici.

i) - Sob nº 267.386/86 em sessão de 15 de Agosto de 1.986, elevação do Capital Social de Cr\$ 401.000,00 para Cr\$ 1.201.000,00 assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 600.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 600.500,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici.

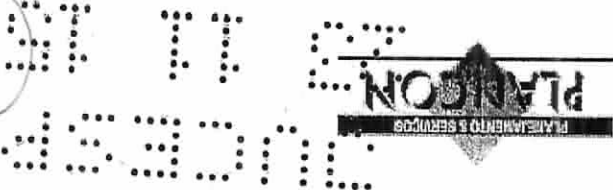
j) - Sob nº 442.401/87 em sessão de 25 de Agosto de 1.987 elevação do Capital Social de Cr\$ 1.201.000,00 para Cr\$ 5.001.000,00 assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 2.500.500,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici e Cr\$ 2.500.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

k) - Sob nº 486.590/87 em sessão de 20 de novembro de 1.987, mudança de endereço da Avenida Paulista, nº 1.499 - loja nº 21 - Bela Vista, para a Rua Tuiuti, nº 1.463 - Tatuapé.

l) - Sob nº 537.514/88 em sessão de 25 de março de 1.988, elevação do Capital Social de Cr\$ 5.001.000,00 para Cr\$ 12.201.000,00, assim distribuído entre os sócios: Cr\$ 6.100.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 6.100.500,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici.

m) - Sob nº 608.633/88 em sessão de 05 de agosto de 1.988, elevação do Capital Social de Cr\$ 12.201.000,00 para Cr\$ 41.001.000,00, assim distribuídos entre os sócios: Cr\$ 20.500.000,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici e Cr\$ 20.500.000,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

n) - Sob nº 712.889/89 em sessão de 22 de março de 1.989, elevação do Capital Social de Cr\$ 41.001.000,00 para Cr\$ 130.010,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade Cr\$ 65.005,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e Cr\$ 65.005,00 para o sócio Sr. Pedro Marcio Medici.



REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Amencano, 229/242 - SP  
Autenticação - Autêntico e presente segue  
reprográficado, e qual contém com o original.  
Dout. Dr.  
Valdo Assunção  
com o selo de  
Autenticação  
nº 130  
04 JUN 2018  
Escritório Autorizado  
Diego de Carvalho Mendes



x) - Sob nº 140.890/93-2 em sessão de 09 de setembro de 1.993, alteração do padrão monetário de 01/08/93 o Capital Social que era de para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

v) - Sob nº 19.049/93-6 em sessão de 04 de fevereiro de 1.993, elevação do Capital Social de CR\$ 1.751.000,00 para o valor de CR\$ 6.301.000,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: CR\$ 3.150.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e CR\$ 3.150.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

u) - Sob nº 119.526/92-0 em sessão de 30 de julho de 1.992, elevação do Capital Social de CR\$ 505.500,00 para o valor de CR\$ 1.751.000,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: CR\$ 875.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e CR\$ 875.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

t) - Sob nº 19.797/92-8 em sessão de 10 de fevereiro de 1.992, elevação do Capital Social de CR\$ 77.001.000,00 para o valor de CR\$ 505.500,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: CR\$ 252.750,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e CR\$ 252.750,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

s) - Sob nº 22.475/91-6 em sessão de 21 de fevereiro de 1.991, elevação do Capital Social de CR\$ 30.001.000,00 para o valor de CR\$ 77.001.000,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: CR\$ 38.500,500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e CR\$ 38.500,500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

r) - Sob nº 14.011/91-8 em sessão de 31 de janeiro de 1.991, elevação do valor do Capital Social de CR\$ 12.051.000,00 para CR\$ 30.001.000,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: CR\$ 15.000,500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e CR\$ 15.000,500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e CR\$ 6.025.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici.

q) - Sob nº 995.594/90 em sessão de 17 de Agosto de 1.990, elevação do Capital Social de NCZ\$ 2.672.000,00 para CR\$ 12.051.000,00, assim distribuído entre os sócios CR\$ 6.025.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e CR\$ 6.025.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e NCZ\$ 1.336.000,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

p) - Sob nº 890.013/90 em sessão de 05 de fevereiro de 1.990, elevação do Capital Social de NCZ\$ 415.050,00 para NCZ\$ 2.672.000,00, assim distribuído entre os componentes da sociedade: NCZ\$ 1.336.000,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e NCZ\$ 1.336.000,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

o) - Sob nº 799.232/89 em sessão de 24 de agosto de 1.989, elevação do Capital Social de NCZ\$ 130.010,00 para NCZ\$ 415.050,00, assim distribuído entre os sócios: NCZ\$ 207.525,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e NCZ\$ 207.525,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino e alteração de endereço, da Rua Tuiuti, nº 1.463 - Tatuapé, para a Rua Almirante Calheiros, nº 392 - Tatuapé - CEP 03066.



REG. CIVIL 27º SUBTR. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Amarante, 220/242 - SP  
Autenticação - Autêntico a presença original.  
reprográficar, a qual contém com o original.  
Doutor  
Valor entregue com o selo de autenticidade nº 135  
04 JUN 2018  
Escritorante Autorizado  
Diego de Carvalho Mendes  
Selos pagos por verbos





Cr\$ 6.301.000,00 ficou em Cr\$ 6.301.000,00 e elevação do Capital Social de Cr\$ 6.301.000,00 para o valor de Cr\$ 52.001.000,00 assim distribuído entre os componentes da sociedade: Cr\$ 26.000.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e Cr\$ 26.000.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

w) - Sob nº 18.680/97-5 em sessão de 17 de fevereiro de 1997, alteração do padrão monetário de 01/07/94 o Capital Social que era de Cr\$ 52.001.000,00 ficou convertido em R\$ 18.909,45 e elevação do Capital Social de R\$ 18.909,45 para o valor de R\$ 201.000,00 assim distribuído entre os componentes da sociedade: R\$ 100.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e R\$ 100.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

y) - Sob nº 32.766/97-0 em sessão de 15 de março de 1997, elevação do Capital Social de R\$ 201.000,00 para o valor de R\$ 501.000,00 assim distribuído entre os componentes da sociedade: R\$ 250.500,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e R\$ 250.500,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

z) - Sob nº 204.422/97-8 em sessão de 18 de dezembro de 1997, elevação do Capital Social de R\$ 501.000,00 para o valor de R\$ 1.006.000,00 assim distribuído entre os componentes da sociedade: R\$ 503.000,00 para o sócio Sr. Pedro Márcio Medici e R\$ 503.000,00 para o sócio Sr. Gilberto Machado Giardino.

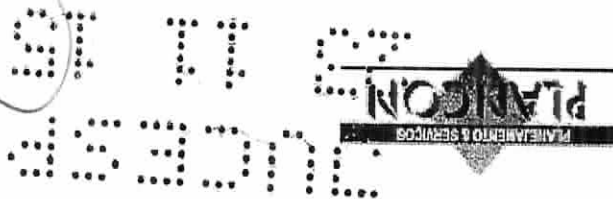
a.1) - Sob nº 121.039/99-7 em sessão de 20/07/99 são admitidos como sócios os senhores José Valter Dal Moro Filho e Luiz Aparecido Anselmo Bermejo detentores de 50.300 quotas de capital social cada um, recebidas em doação, perfazendo um total de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais).

b.1) - Sob nº 162.217/99-7 em sessão de 20/09/99 retira-se da sociedade o Sr. José Valter Dal Moro Filho doando a totalidade de suas 50.300 quotas de capital social ao Sr. Luiz Aparecido Anselmo Bermejo, o qual passou a ser detentor de 100.600 (cem mil e seiscentas) quotas, perfazendo um valor total de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais).

c.1) - Sob nº 209.049/00-5 em sessão de 09 de novembro de 2000, retira-se da sociedade o Sr. Luiz Aparecido Anselmo Bermejo cedendo, através de doação, a totalidade de suas 100.600 (cem mil e seiscentas) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais) em partes iguais aos sócios remanescentes Sr. Pedro Márcio Medici e Sr. Gilberto Giardino.

d.1) - Sob nº 119.581/04-8 em sessão de 16 de março de 2004, faz-se a adequação do contrato social à Lei 10.406/2002 que instituiu o Novo Código Civil Brasileiro.

e.1) - Sob nº 181.666/04-2 em sessão de 22 de abril de 2004, faz-se a alteração do capital social da empresa, sendo o mesmo aumentado para R\$ 1.606.000,00 (um milhão, seiscentos e seis reais) através do



REG. CIVIL 27ª SUBTR. TAIAPÁ - SP  
Rua Coronel Luiz Amencano, 228 - Taiapá - SP  
Autenticação - Autêntico e páterno do  
reprográfico, a qual contém o original.  
Cópia  
Valor pago por autenticação R\$ 3,55  
04 JUN 2018  
Diego da Carvalho Mendes  
Escritor Autorizado  
- Todos pagos por verba -



aproveitamento de R\$ 500.000,00 da conta Lucros Acumulados e R\$ 100.000,00 de aporte dos sócios.

f.1) - Sob nº 209.724/04-3 em sessão de 25 de maio de 2004, faz-se a alteração do capital social da empresa, sendo o mesmo elevado de R\$ 1.606.000,00 ( um milhão, seiscentos e seis mil reais) para R\$ 2.290.000,00 (dois milhões , duzentos e noventa mil reais) através do aporte dos sócios na ordem de R\$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

g.1) - Sob nº 79.167/05-6 em sessão de 01 de abril de 2005, faz-se a alteração do capital social da empresa, sendo o mesmo elevado de R\$ 2.290.000,00 (dois milhões , duzentos e noventa mil reais) para R\$ 4.603.000,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil reais) com aproveitamento do valor de R\$ 2.113.000,00 (dois milhões, cento e treze mil reais) do saldo da conta Lucros Acumulados constante no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2004; e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional pelo sócio Sr. Pedro Marcio Medici no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Sr. Gilberto Machado Giardino no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

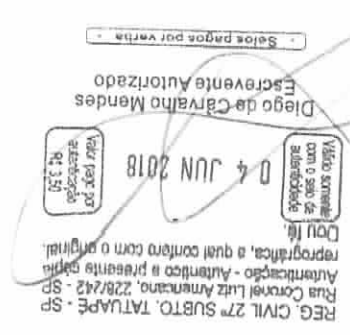
h.1) - Sob nº 58.991/06-2 em sessão de 21 de março de 2006, faz-se a alteração do capital social da empresa, sendo o mesmo elevado de R\$ 4.603.000,00 (quatro milhões, seiscentos e três mil reais) para R\$ 6.502.000,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil reais) com aproveitamento do valor de R\$ 1.899.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil reais) do saldo da conta Reserva para aumento de Capital constante do balanço patrimonial encerrado em 31/12/2005.

i.1) - Sob nº 238.683/06-0 em sessão de 29 de setembro de 2006, que alterou o endereço da Rua Almirante Calheiros, nº 392 Tatuapé - CEP 03066, para a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 36 - Vila Mariana CEP 04014-000.

j.1) - Sob nº 254.851/08-3 em sessão de 19 de agosto de 2008, que alterou o endereço da Av. Conselheiro Rodrigues Alves, nº 36 - Vila Mariana CEP 04014-00 para a Rua Manoel de Paiva, nº 117 - Vila Mariana - CEP 04106-020 e alteração do capital social da empresa de R\$ 6.502.000,00 (seis milhões, quinhentos e dois mil reais) para R\$ 8.572.072,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e dois mil e setenta e dois reais). Com aproveitamento do valor no valor de R\$ 2.070.072,00 (dois milhões, setenta mil e setenta e dois reais) referente à parte do saldo da conta de Lucros Acumulados existentes em Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2007.

Re Ratificação - Sob nº 107.869/09-3 em sessão de 22 de abril de 2.009, Re Ratificação da cláusula primeira da alteração contratual nº 254.851/08-3 em sessão de 19 de agosto de 2.008 a qual passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade girará sob o nome empresarial de CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda, com sua sede administrativa e

Handwritten signatures and initials in the top left corner.



**Parágrafo Segundo:** O patrimônio cindido da **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.** constituído da diferença entre seus ativos e passivos, é transferidos a **CONTATO Engenharia Ltda.**, pelos valores contábeis, atestados por laudo de avaliação patrimonial, das demonstrações financeiras, tendo como data-base em **30 de junho de 2.015.**

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial de **01 de julho de 2015**, celebrado por **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.**, e respectivos quotistas, que deliberaram e aprovaram a Cisão Parcial com a sociedade empresarial sob a forma de sociedade limitada, a qual gira nesta cidade sob o nome empresarial de **CONTATO Engenharia Ltda.**, para absorção da parcela cindida.

**Clausula Primeira: CISA O PARCIAL** da sociedade empresarial denominada **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.**, seguida da sociedade empresarial denominada de **CONTATO Engenharia Ltda.**, com sua sede administrativa e Foro Legal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua José Silva Alcântara Filho, nº 314 - Burgo Paulista CEP 03680-000, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.637.232/0001-98 com seu Contrato Social, devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob nº 35229236960 em sessão de 12 de junho de 2015, para absorção da parcela cindida de patrimônio líquido.

Tem entre si justos e contrados a Alteração do referido Contrato Social, e o fazem nas seguintes cláusulas e condições, a saber:

**L.1)** - Sob nº 288.017/11-0 em sessão de 25 de julho de 2011, que alterou o valor do capital social da empresa de R\$ 10.898.068,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito reais) para o valor de R\$ 10.909.170,00 (dez milhões, novecentos e nove mil, cento e setenta reais) com aproveitamento do valor de R\$ 11.102,00 (onze mil, cento e dois reais) referente ao acervo técnico operacional.

**K.1)** - Sob nº 288.017/11-0 em sessão de 25 de julho de 2011, que alterou o endereço da Rua Manoel de Paiva, nº 117 - Vila Mariana CEP 04106-020 para a Rua Almirante Calheiros nº 392 - Tamapé - CEP 03066-070 e alteração do objeto social para: Construção Civil em geral, por conta própria e de terceiros, bem como o comércio de compra e venda de materiais empregados em suas obras.

Foro Legal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Manuel de Paiva, nº 117 Vila Mariana - CEP 04106-020.



**Parágrafo Terceiro:** O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas, ou de fundos disponíveis na sociedade, ou pela valorização ou outra avaliação de seu ativo determinará a distribuição de quotas novas entre os Sócios-Quotistas, correspondentes ao aumento verificado no capital, na proporção do número de quotas que possuírem.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios integralizam o valor total das quotas subscritas neste ato, em moeda corrente do País.

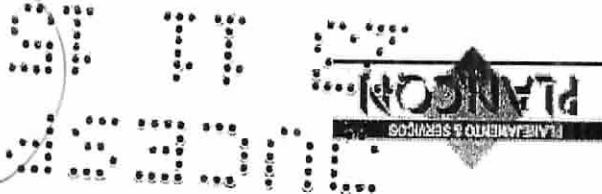
SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT	VALOR TOTAL	PARTIC
Pedro Marcio Medici	5.449.034	R\$ 1,00	R\$ 5.449.034,00	50%
Gilberto Machado Giardino	5.449.034	R\$ 1,00	R\$ 5.449.034,00	50%
<b>TOTAIS</b>	<b>10.898.068</b>		<b>R\$ 10.898.068,00</b>	<b>100%</b>

**Clausa Segunda:** Com a alteração promovida pela CISÃO PARCIAL, a cláusula quarta do contrato social passa a ater a seguinte redação: **Clausa Quarta:** - O Capital Social será de R\$ 10.898.068,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito reais), representado por 10.898.068 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito reais) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL INICIAL	CISÃO/EXTINÇÃO	CAPITAL SOCIAL FINAL
Pedro Marcio Medici	R\$ 5.454.585,00	R\$ 5.551,00	R\$ 5.449.034,00
Gilberto Machado Giardino	R\$ 5.454.585,00	R\$ 5.551,00	R\$ 5.449.034,00
<b>TOTAIS</b>	<b>R\$ 10.909.170,00</b>	<b>R\$ 11.102,00</b>	<b>R\$ 10.898.068,00</b>

**Parágrafo Quarto:** Demonstração da mutação do Capital Social da **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.** em virtude da cisão parcial seguida de incorporação:

**Parágrafo Terceiro:** Em decorrência da CISÃO PARCIAL seguida de incorporação, fica reduzido o Capital Social da **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.**, em R\$ 11.102,00 (onze mil, cento e dois reais), representativas de parte das participações no Capital Social dos sócios Sr. Pedro Marcio Medici o valor de R\$ 5.551,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais) e do Sr. Gilberto Machado Giardino o valor de R\$ 5.551,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais).





**CLAUSULA TERCEIRA:** - O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciando suas atividades no ato da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA:** - A sociedade terá por objetivo social: Construção Civil em geral, por conta própria e de terceiros, bem como o comércio de compra e venda de materiais empregados em suas obras.

**Parágrafo Segundo:** Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

**Parágrafo Primeiro:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUMEDICI Engenharia e Comércio Ltda.**, com sua sede administrativa e Foro Legal nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Almirante Calheiros nº 392 Tatapé - CEP 03066-070.

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Sr. **Pedro Márcio Medici**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-SP nº 43.262/D portador da Cédula de Identidade RG nº 4.203.475 SSP/SP e do CPF nº 674.111.938-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Emílio Mallet, nº 691 - apto nº 81 - Tatapé - CEP 03320-000 e Sr. **Gilberto Machado Giardino**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CREA-SP nº 52.756/D, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.131.783 SSP/SP e do CPF nº 598.319.448-87, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cristiano Viana, nº 687 - apto nº 31 - Jardim Paulista - CEP 05411-001, têm entre si justo e contratado constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CNPJ N.º 46.044.392/0001-91

## CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**Cláusula Terceira:** Pelas presentes alterações verificadas, os sócios de comum acordo resolvem consolidar a presente alteração contratual, como segue descrita abaixo:

Plancon® - Planejamento & Serviços

REG. CNIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Américo, 226/242 - SP  
Autenticação - Autenticado e presente original.  
reproduzida, a qual contém com o original.  
Dou. Hélio  
Visto, homologado com o original em 04 JUN 2018  
Escritório Autorizado  
Diego de Carvalho Mendes  
- Seios pagos por verbos -

Regist. EMI de Pessoas Naturais  
27º Subdist. TATUAPÉ  
1031AF0388914  
AUTENTICAÇÃO  
3032

Colégio Notarial do Brasil

**CLÁUSULA SEXTA:** - Os sócios poderão nomear procuradores, constando do mandato os poderes específicos e o prazo de validade. Na falta de constar o prazo da validade, o mesmo será de 12 (doze) meses após a data de emissão, sendo que os procuradores terão poderes especiais para representá-los em todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho das atividades comerciais, tais como, a

**Parágrafo Segundo:** A gerência técnica, em sua totalidade, ficará a cargo dos profissionais Sr. Pedro Marcio Medici e Sr. Gilberto Machado Giardino.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos sócios administradores toda a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade, ficando, entretanto vedado o que determina a cláusula sétima. exercerão todas as atividades da empresa isoladamente.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Sr. Pedro Marcio Medici e Sr. Gilberto Machado Giardino os quais assinarão e

### ADMINISTRAÇÃO

**Parágrafo Terceiro:** O aumento de capital pela incorporação de reservas facultativas, ou de fundos disponíveis na sociedade, ou pela valorização ou outra avaliação de seu ativo determinará a distribuição de quotas novas entre os Sócios-Quotistas, correspondentes ao aumento verificado no capital, na proporção do número de quotas que possuírem.

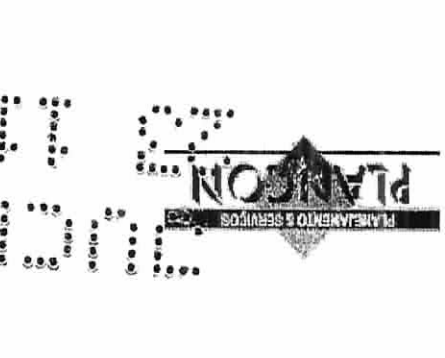
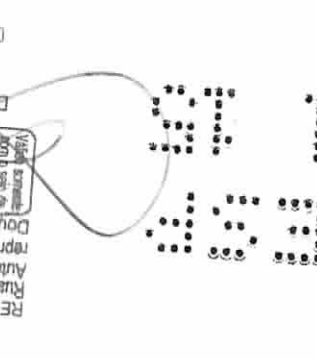
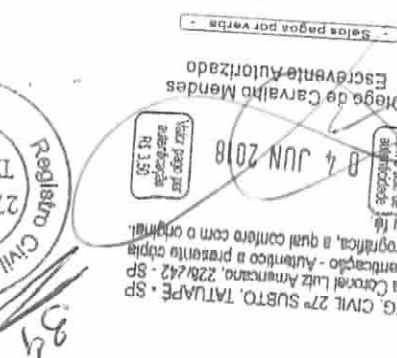
**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios integralizam o valor total das quotas subscritas neste ato, em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT	VALOR TOTAL	PARTIC
Pedro Marcio Medici	5.449.034	R\$ 1,00	R\$ 5.449.034,00	50%
Giulberto Machado Giardino	5.449.034	R\$ 1,00	R\$ 5.449.034,00	50%
<b>TOTAIS</b>	<b>10.898.068</b>		<b>R\$ 10.898.068,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** - O Capital Social será de R\$ 10.898.068,00 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito reais), representado por 10.898.068 (dez milhões, oitocentos e noventa e oito mil e sessenta e oito) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas pelos sócios, a saber:

### CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS



se-á da seguinte forma:

**Parágrafo Quarto:** Transcorrido o prazo previsto no parágrafo segundo sem que a sociedade ou seus sócios exerça o direito de preferência de que se trata, proceder-

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que o exercício de preferência para a aquisição das quotas oferecidas à venda for transferido aos sócios, pela sociedade, estes concorrerão entre si na proporção de suas participações no capital social. Se qualquer dos sócios não se interessar pela aquisição das quotas que lhes caberem em razão de sua participação no capital social, ou se desajarem adquirir apenas, parte das que lhes tocariam, os demais sócios poderão adquiri-las, observadas, ainda desta feita, as proporções de suas participações no capital social.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade ou seus sócios se for o caso, deverá se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere este artigo, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**CLAUSULA NONA:** - O sócio que desajer transferir suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato à sociedade e aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo valor e as condições de pagamento.

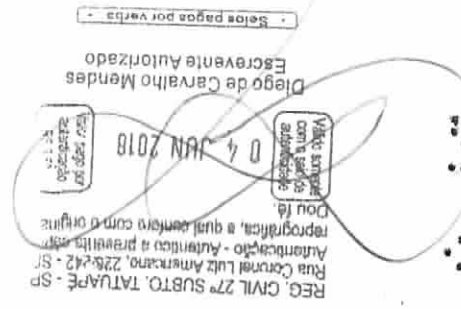
**CLAUSULA OITAVA:** - Em sua deliberação, torna-se dispensável a reunião dos sócios quando todos decidirem por escrito, de acordo com o parágrafo terceiro do art 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

### CESSÃO DE QUOTAS

**CLAUSULA SETIMA:** - Fica expressamente proibidos a assinatura, o endosso, o abono, fianças, avais e a prática de outras liberalidades, em documentos ou assuntos estranhos aos interesses da sociedade, ficando individualmente responsável o sócio ou procurador que infringir a essa proibição.

**Parágrafo Único:** Os procuradores assinarão isoladamente os atos necessários ao desempenho das atividades à qual foi estabelecido, ficando proibidos a assinatura em distrato social ou quaisquer documentos Estaduais, Federais ou Municipais que provoquem a transferência de sócios ou cancelamento das atividades comerciais da empresa, os quais somente poderão ser assinados pelos sócios.

praça em geral, instituições financeiras, repartições públicas e bancos; poderão ainda nomear procuradores, quando se tratarem de mandato conferido a contadores, advogados, despachantes, corretores ou agentes da propriedade industrial, para o desempenho de suas específicas atividades profissionais.





**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições e prazos legais para a sua apresentação à sociedade.

## EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PRÓ-LABORE

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica assegurado aos herdeiros do sócio pré-morto, o direito de substituí-lo na sociedade desde que o mesmo tenha capacidade técnica para a atividade desenvolvida pela sociedade, com sub-rogação de direitos e deveres, desde que se manifestem neste sentido no prazo de 60(sessenta) dias contados do falecimento. Conforme o que entre si convençionarem ou for estipulado no formal de partilha, será admitida a copropriedade de quotas no transcurso do inventário, elegendo os herdeiros, nesta oportunidade, um dentre eles para representá-los como sócio na sociedade. Não desajando os herdeiros substituir o pré-morto, aplicar-se-á no que couber, o disposto na cláusula 9ª (nona), no que tange ao preço e condições de pagamento referidos na letra "A" do parágrafo 4º (quarto), correspondendo à data da morte do sócio ao termo inicial da contagem dos prazos contidos na referida cláusula.

**CLAUSULA DÉCIMA:** - A sociedade não se dissolverá por morte, extinção, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes e os herdeiros do falecido.

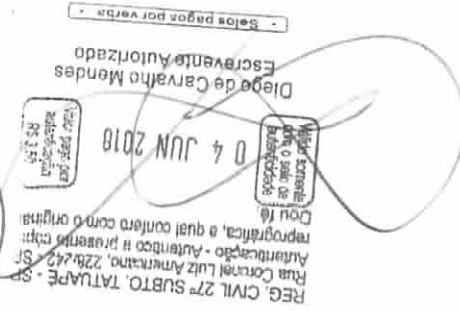
## MORTE, EXTINÇÃO, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

**Parágrafo Sexto:** O sócio que tiver oferecido suas quotas à venda fica impedido de participar da deliberação no sentido da redução do capital social prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese da letra "A" do parágrafo quarto, o pagamento das quotas do sócio alienante, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 90 (noventa) dias contados do recebimento do aviso de que trata a cláusula 9ª (nona), com a incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária mensal de acordo com a média aritmética dos três principais índices oficiais.

B) Se os sócios preferirem não alterarem o capital social, as quotas oferecidas poderão ser transferidas ao pretendente indicado, pelo mesmo valor e nas mesmas condições de pagamento que tiverem sido objeto do aviso referido neste artigo.

A) O capital social será reduzido pelo valor nominal das quotas oferecidas à venda, pagando, a sociedade, ao sócio, valor equivalente ao patrimônio líquido contábil representado por suas quotas, apurado com base no balanço geral especialmente levantado para essa ocasião.



## DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Parágrafo Quarto:** As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo em casos que a legislação exigir maior quorum.

**Parágrafo Terceiro:** A convocação poderá ser por carta; telegrama ou publicação em jornais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis a data da reunião.

**Parágrafo Segundo:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante a convocação dos administradores ou quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios se reunirão para discutir e votar sobre as deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumentos ou redução do capital, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e outros assuntos relevantes para a sociedade, bem como para outras deliberações conforme artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, cujos instrumentos não foram firmados por todos os quotistas.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de sua quota ou distintamente conforme acordo entre as partes, suportar os prejuízos ou auferir os lucros porventura apurados.

### DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS; PRESTAÇÃO E APERECIAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

**Parágrafo Único:** Os valores de retirada de Pró-Labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - A título de pró-labore e/ou dividendos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal, de conformidade com a legislação vigente para atender a conveniência da empresa e dos sócios, levando-se a quantia respectiva à conta de despesas da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário. O resultado das atividades social poderá também ser mantidos em reservas conforme deliberarem os sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

REG. CIVIL 27º SUBTR. TATUPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Américo, 27Brd42 - ST  
Tatupé - SP

Autenticação - Autêntico e presente com o original  
reprográfico, a qual confere com o original

Dou la

Visto em  
04 JUN 2018

Diego de Carvalho Mendes  
Escrivente Autorizado

- Selos pagos por verba -

27º Subdist. Registro Civil de Pessoas Naturais  
Coleção Notarial do Brasil  
Autenticação  
3032  
081AF0388918



Handwritten signatures and initials in the top left corner of the page.

*[Handwritten signatures and scribbles]*

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:** - Qualquer dúvida surgida entre os sócios será resolvida amigavelmente, por meio de arbitragem. Fica, entretanto eleito o Foro e Comarca desta Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer pendências suscitadas na vigência deste contrato. Os casos omissos do presente serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**DO FORO**

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**Parágrafo Segundo:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em cheque nominal dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, nos termos dispostos no Código Civil Artigo 1.066 (Lei nº 10.406/2002)

**DO CONSELHO FISCAL**

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução da sociedade seus haveres serão rateados entre os sócios na proporção de suas participações no capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:** - Serão regidas pelas disposições do Código Civil 1.033 (Lei nº 10.406/2002), tanto de retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

REG. CIVIL 27ª SUBTR. TATUPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Américo, 228/42 - SP  
Autenticação - Autêntico e presente cópia  
reproduzida, a qual confere com o original.  
Dn. J. Diego de Carvalho Mendes  
Escrivente Autorizado  
Vale para autenticar R\$ 3,50  
04 JUN 2018  
Vale para autenticar R\$ 3,50  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
13032  
AUTENTICAÇÃO  
1681 A F 0388919

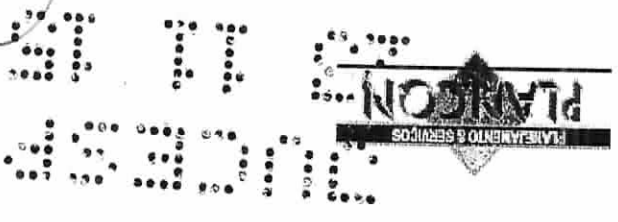


38



**DO NÃO IMPEDIMENTO**  
Escritor: Carvalho Mendes  
Escritor Autorizado

Valido somente  
com a rubrica de  
autorização  
04 JUN 2018  
Doutor  
Rui Coronel Luiz Américo, 228, 2º andar  
Rua Coronel Luiz Américo, 228, 2º andar  
Tatuapé, SP, 06462-000  
reprográica, a qual contém em o original



**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** - Em consonância com o parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Novo Código Civil Brasileiro, os sócios, em especial o Sócio administrador, assimam este instrumento, declarando, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, tampouco a administração desta sociedade, seja em virtude de Lei Especial; ou em virtude de condenação criminal, cujos efeitos da pena lhes vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou em virtude de condenação por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou contra a propriedade; ou, ainda, em virtude de condenação por qualquer crime tipificado na legislação penal, cuja pena vede o exercício da administração de sociedades empresárias.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato Social também subscritas pelas testemunhas abaixo mencionadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigam-se a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores legais a bem e fielmente os parágrafos e artigos deste contrato social mandando-o, registrar e arquivar nos órgãos competentes, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Paulo, 11 de novembro de 2.015.-

*[Signature]*  
Gilberto Machado Giardino

*[Signature]*  
Raif Mayeda Muller RG: 12.967.310-SSP/SP  
CPF: 012.502.818-06

*[Signature]*  
Pedro Marcio Medici

*[Signature]*  
Waldir Rozante RG: 5.867.891 - SSP/SP  
CPF: 857.479.208-04

Testemunhas:

**VISTO**

Nos termos da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/94, Artigo 1º, Parágrafo 2º

**Dra. Elaine Reis**  
Advogada  
OAB/SP 324.720



**JUCESP**